

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE CNPJ 04.876.538/0001-15



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de

Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e, para o fim que nele se declara.
O MUNICÍPIO DE Bagre, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 201903180003PP., de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). RUBNILSON FARIAS LOBATO, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM PARA P.A. DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta. CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

de R\$

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.

- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- **4.4** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência 31/10/2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	04	04.122.1203.2.047.0000	3.3.90.39.00

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A Contratante obriga-se a:
- **7.2** Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- **7.3** Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
 - **7.4** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1 -** A Contratada obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.3** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
- **8.4 -** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
 - **8.5** Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- **10.1** O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 10.3 A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - **10.3.1** advertência;
 - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15



- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Breves.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	RUBNILSON FARIAS LOBATO			
	Ordenador(a) de Despesas			
	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo			
	CONTRATANTE			
	CONTRATADA			
ESTEMUNHAS:				
	CPF			
	ann.			
	CPF			